

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0006-48, sediada na Avenida Agamenon Magalhães, nº 1351, CEP 55.014-000, Bairro de Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato, devidamente representada pelo Superintendente Geral das Unidades Sob Gestão, Sr. **Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente na Rua Sebastião Alves, nº 201, apto 1502, Bairro da Tamarineira, Município do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSE SEVERINO DA SILVA 11609243846**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 33.262.200/0001-71, com sede no Logradouro Q N, nº 20, Lote 1, CEP 55.036-590, Bairro de Kennedy, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de apoio administrativo para realização de serviços gerais, através de auxiliar de serviços gerais com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda à sábado, com escala definida pela **CONTRATANTE**.

1.2 - Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:

1.2.1 - Serviços hidráulicos:

a) Montagem, instalação e conservação sistemas de tubulações de material metálico e não metálico de alta e baixa pressão para condução de ar, água, gás, vapor, esgoto, soluções químicas e outros fluidos em edifícios, laboratórios e outros locais;

- b) Instalação de louça sanitária, condutores, caixa d'água, chuveiros, ferragens e outros componentes de instalações hidráulicas; montagem e instalação de registros e outros acessórios de tubulação;
- c) Executar manutenção de instalações; testar canalizações para assegurar a vedação e funcionamento de todo o sistema; manter todo o sistema inerente a sua responsabilidade em condições normais de funcionamento;
- d) Execução de outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

1.2.2 – Serviços de carpintaria:

- a) Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas.
- b) Construir, encaixar e manter no local das obras, armações de madeira dos edifícios e das obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins.
- c) Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardiões.
- d) Construir formas de madeira para concretagem.
- e) Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas.
- f) Aferir ferramentas de corte.
- g) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser rescindido a qualquer momento por quaisquer das partes, mediante notificação prévia e escrita de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que por essa razão seja devida qualquer indenização ou multa de uma parte à outra.

2.2 – O contrato será renovado automaticamente por igual período, sucessivamente, salvo notificação em contrário, com antecedência de 30 (trinta) dias, de uma das partes expressando falta de interesse na renovação contratual.

2.3 - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco para gestão do Hospital São Sebastião, restará de pronto rescindido o presente contrato sem que implique qualquer tipo de multa ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - Pela prestação dos serviços ora contratados, objeto do presente contrato, indicado na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), mediante a apresentação de fatura/ nota fiscal.

3.2 - A fatura mencionada no item imediatamente acima deverá ser enviada à **CONTRATANTE** até o dia 05 (cinco) e vencerá no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês anterior, devendo ser paga através de boleto bancário, cuja emissão e respectivo envio à **CONTRATANTE** são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.3 - Caso o vencimento referido no item imediatamente acima caia em dia não útil (sábado, domingo ou feriado local ou nacional), seu pagamento deverá ser efetivado no primeiro dia útil subsequente.

3.4 - O preço contratado será reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.5 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

3.6 - O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços, cabendo à **CONTRATANTE** realizar, tão-somente, os descontos previstos na legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Pagar todos os tributos, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais e do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como os demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de seus funcionários;
- b) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Seguir rigorosamente as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de qualquer infração que vier a cometer na execução do presente instrumento.
- d) Identificar todos seus funcionários e prepostos por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída destes das dependências da **CONTRATANTE**.
- e) Fazer com que seus funcionários respeitem os regulamentos e normas disciplinares da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

5.1 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício, ou outra responsabilidade desta ordem, por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para consecução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com seus funcionários, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, inclusive as referentes ao seguro contra acidente de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - A **CONTRATANTE** deverá:

- a) Cumprir os pagamentos mensais com pontualidade;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços, aplicar as medidas necessárias, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério julgar corretos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 - A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas ao presente contrato.

7.2 - O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7.3 - Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 15 de abril de 2019.

Filipe Costa Leão Bt

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**

Jose Severino da Silva

JOSE SEVERINO DA SILVA 11609243846

Testemunhas:

Nome: Qui Gustavo F. de A. Amorim

CPF/MF: 091014364-14

Nome: Jaquell Facinda de Souza Teves

CPF/MF: 883.435.704-30